

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 244ª Reunião Ordinária, realizada em 11/09/2020

1. Deliberação relativa às atividades FAI/UFSCar. [Ato ConsUni nº 70](#).
2. Encaminhamento da proposta de normatização da política de bolsas na UFCar. [Ato ConsUni nº 71](#).
3. Homologação do Regimento Interno do DTAiSeR-Ar. [Resol. ConsUni nº 30](#).
4. Homologação do Regimento Interno do DRNPA-Ar. [Resol. ConsUni nº 31](#).
5. Homologação do Regimento Interno do DTAiSeR-Ar. [Resol. ConsUni nº 32](#).
6. Alteração do Regimento Geral das Atividades de Extensão. [Resol. ConsUni nº 33](#).

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 70, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido para sua 244ª reunião ordinária, em 11/09/2020, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando as disposições contidas na Lei 8958/1994, o Decreto nº 7.423/1010, a Portaria Interministerial MEC / MCTI nº 191/2012 e o Of. FAI.UFSCar nº 554/2020,

RESOLVE

- 1.** Ratificar o Relatório Anual de Atividades e o Demonstrativo Contábil da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, exercício de 2019.
- 2.** Aprovar, com base nos indicadores econômicos e parâmetros que demonstram os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da FAI, o desempenho da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, no exercício de 2019.
- 3.** Manifestar-se favoravelmente à renovação do certificado de registro e credenciamento da Fundação de Apoio Institucional - FAI-UFSCar, junto à Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 71, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido para sua 244ª reunião ordinária, em 11/09/2020, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após tomar conhecimento da minuta de regulamentação relativa ao pagamento e recebimento de bolsas envolvendo membros da comunidade da UFSCar que atuem em projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação da instituição,

R E S O L V E

Encaminhar a [Proposta](#) de normatização da política de bolsas na UFSCar (SEI 0240316), para conhecimento, apreciação e ampliação da discussão no âmbito da comunidade universitária da UFSCar, com vistas a subsidiar a discussão pelo ConsUni em reunião oportuna.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

Minuta - RESOLUÇÃO ConsUni nº XXX, de _____ de 2020.

Dispõe sobre o pagamento e recebimento de bolsas envolvendo membros da comunidade UFSCar que atuem em projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação da instituição.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua XXXª reunião ordinária, considerando a legislação vigente e, principalmente, os dispositivos das Leis a) 10.973 de 2004, b) 12.349 de 2010, e c) 13.243 de 2016 RESOLVE aprovar o Regimento Geral de Bolsas da Universidade Federal de São Carlos, com a seguinte redação:

REGIMENTO GERAL DE BOLSAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Bolsas da UFSCar (PB-UFSCar) tem por objetivo:

- a) incentivar atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional;
- b) garantir a permanência estudantil de alunos vulneráveis de graduação e pós-graduação;
- c) incentivar a disseminação do conhecimento acadêmico e da ciência para a sociedade;

Art. 2º. – As bolsas assistenciais voltadas para a permanência estudantil serão denominadas BAPE;

Art. 3º. – As Bolsas de Incentivo a atividades acadêmicas terão as seguintes denominações:

- a) BIAE – Para as bolsas de incentivo a atividades de ensino;
- b) BIAP – Para as bolsas de incentivo a atividades de pesquisa;
- c) BIAE – Para as bolsas de incentivo a atividades de extensão;
- d) BIAI – Para as bolsas de incentivo a atividades de inovação;
- e) BIDI – Para as bolsas de incentivo ao desenvolvimento institucional;

Art. 4º. – As BAPE serão operacionalizadas pela UFSCar de acordo com orçamento específico para tal aprovado anualmente pelo Conselho Universitário e só poderão ser concedidas para alunos de graduação e pós-graduação strictu sensu que comprovem sua vulnerabilidade.

Parágrafo 1 – As BAPes serão disponibilizadas mediante edital específico a ser elaborado pela UFSCar e o total de bolsas pagas pela UFSCar não deverá ultrapassar o orçamento específico para tal;

Parágrafo 2 – Os beneficiários das BAPes não podem utilizar do benefício por mais de A anos, onde A é a duração do curso mais 1 e devem ter aproveitamento de créditos superior a 75%;

Parágrafo 3 – Um candidato a BAPE que seja reingressante na UFSCar e que já tenha recebido BAPE anteriormente, não poderá se candidatar ao Edital de seleção pública para escolha de bolsistas BAPE.

Art. 5º. – Uma atividade acadêmica poderá ter características exclusivamente de ensino, pesquisa, extensão ou inovação ou poderá ter uma combinação dessas características. A classificação da natureza da atividade deverá ser determinada pelo coordenador e deverá ser ratificada pelas instancias acadêmicas da UFSCar de acordo com a característica predominante da proposta.

Parágrafo 1 – As características de atividade de ensino, pesquisa, extensão e inovação são aquelas explicitadas nos regimentos gerais elaborados pelos respectivos conselhos;

Parágrafo 2 – Caso a proposta seja analisada pelo Conselho Departamental do proponente e seja considerada de natureza diferente da estabelecida pelo coordenador, a proposta da atividade deverá seguir o trâmite estabelecido pelo Conselho Departamental;

Parágrafo 3 – Caso a proposta envolva mais de uma unidade departamental do mesmo Centro Acadêmico e haja divergências quanto a classificação da natureza da proposta, se pelo menos uma das unidades tiver opinião similar a do coordenador, então a proposta será classificada conforme previamente estabelecido pelo coordenador, caso contrário caberá ao Conselho de Centro determinar sua natureza;

Parágrafo 4 – Caso a proposta envolva mais de um Centro Acadêmico e haja divergências quanto a classificação da natureza da proposta, se pelo menos uma das unidades tiver opinião similar a do coordenador, então a proposta será classificada conforme previamente estabelecido pelo coordenador, caso contrário caberá ao Conselho Universitário determinar sua natureza;

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS ACADÊMICAS

Art. 6º. – Projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional poderão prever a concessão de bolsas de incentivo (BIAE, BIAP, BIAE, BIAI e BIDI) aos membros do projeto quando envolverem a captação de recursos externos à UFSCar – de fonte governamental ou privada – ou de recursos próprios da instituição recebidos a título de retribuição.

Parágrafo 1 – O projeto (de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional) deve ser aprovado institucionalmente quanto ao mérito segundo resoluções específicas e deve discriminar a quantidade de beneficiários e de bolsas a serem concedidas, através da elaboração de um plano de desembolso;

Parágrafo 2 – Os bolsistas de projetos financiados com recursos próprios ou recursos públicos deverão ser selecionados mediante Edital específico;

Art. 7º - São considerados beneficiários de bolsas:

- a) os docentes ativos da Universidade Federal de São Carlos, docentes sêniores, docentes substitutos, docentes voluntários, professor visitante e docentes colaboradores regularmente inseridos nos programas de pós-graduação da instituição;
- b) os servidores técnico-administrativos ativos da Universidade Federal de São Carlos, bem como os servidores voluntários;
- c) os pesquisadores visitantes regularmente inseridos nas atividades da instituição e os pesquisadores pós-docs regularmente cadastrados na instituição;
- d) os alunos de graduação e pós-graduação (strictu sensu e latu sensu) regularmente matriculados na instituição; e
- e) pesquisadores e alunos de outras Instituições de Ensino Superior que estabeleçam convênio de cooperação com a UFSCar para a condução dos trabalhos;
- f) trabalhadores da iniciativa privada atuando em projetos de Inovação de acordo com os termos do art. 21-A da Lei 13.243/2016.

Parágrafo 1 – Quando o projeto envolver a participação de pesquisadores que tenham vínculo empregatício ou funcional com outro ente público, a concessão de bolsas a esses pesquisadores fica condicionada à autorização pela sua instituição de origem.

Parágrafo 2 - Quando o projeto envolver a participação de estudantes de outras Instituições de Ensino Superior, a concessão de bolsas a esses estudantes fica condicionada à autorização pela sua instituição de origem.

Parágrafo 3 – Quando o projeto envolver a participação de pesquisadores ou estudantes da UFSCar em projetos de outras Instituições de Ensino Superior, a concessão de bolsas a

esses pesquisadores e/ou estudantes fica condicionada a celebração de um convênio de cooperação entre a UFSCar e a(s) instituição(ões) envolvidas.

Art. 8º. – Os beneficiários poderão atuar em mais de um projeto (de qualquer natureza) e poderão receber bolsas de cada um deles de acordo com o estipulado nos planos de trabalho e planos de desembolso de cada projeto.

Parágrafo 1 – Cada projeto não poderá pagar mais de uma bolsa para o mesmo beneficiário por mês;

Parágrafo 2 – Os valores de bolsas para cada beneficiário podem variar durante a execução do projeto dependendo das atividades executadas a cada mês;

Parágrafo 3 – Caberá ao coordenador do projeto acompanhar o desenvolvimento das atividades de cada membro do projeto e autorizar ou não o pagamento da bolsa para cada um;

Parágrafo 4 – O coordenador do projeto deverá indicar o valor total em bolsas a ser recebido por cada beneficiário para que a Fundação de Apoio faça o devido controle;

Parágrafo 5 – Os pagamentos de bolsa só poderão ser autorizados pelo coordenador caso o projeto tenha saldo para tanto e não tenha previsão de desembolso para sanar outros compromissos financeiros;

Parágrafo 6 – Caso o beneficiário opte por não receber uma ou mais bolsas em um determinado mês, poderá solicitar que tais pagamentos sejam feitos futuramente, dentro da vigência do projeto, desde que respeitos os valores máximos mensais estipulados para cada categoria, conforme art. 12º.

Art. 9º. – Os membros dos projetos poderão receber em conjunto com as bolsas institucionais (de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional):

- A) Bolsas de outras instituições de pesquisa, fundações de amparo a pesquisa, órgãos nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa ou inovação científica e tecnológica, desde que respeitem as condições por elas impostas e que o total de recebimentos (incluindo salário) não ultrapasse o teto constitucional e que informe tais recebimentos para a UFSCar;
- B) Remunerações por exercer Cargo de Direção ou Função Gratificada, desde que o total de recebimentos (incluindo salário) não ultrapasse o teto constitucional;
- C) Bolsas de pesquisa de empresas estatais ou de economia mista em acordo com a legislação vigente, desde que o total de recebimentos (incluindo salários) não ultrapasse o teto constitucional e que informe tais recebimentos para a UFSCar;

Parágrafo 1 – Os valores das bolsas previstas nos itens A, B ou C podem ser diferentes dos valores previstos para as bolsas institucionais.

Art. 10º. - Projetos financiados com recursos públicos – royalties inclusos – precisarão realizar seleção pública para escolha dos beneficiários, de forma a permitir igualdade de oportunidade.

Parágrafo 1 – Os editais de seleção pública poderão conter especificidades técnicas que permitam a escolha de candidatos que tenham competência e capacidade de desempenhar as atividades previstas para a consecução do projeto;

Parágrafo 2 – As atividades a serem desempenhadas bem como os conhecimentos teóricos e práticos necessários, os valores de bolsa, o período da atividade e os critérios de seleção deverão ser explicitados no edital de seleção pública;

Parágrafo 3 – Em caso de empate entre os candidatos, aquele que tiver em situação de vulnerabilidade econômica terá prioridade de escolha.

Art. 11º. – As bolsas que não estejam dentro das condições apresentadas pela Legislação vigente para isenção de pagamento de imposto de renda deverão recolher o devido imposto.

Parágrafo único – Caberá ao coordenador do projeto indicar no plano de trabalho se as características das atividades desempenhadas pelo bolsista permitem isentar a bolsa da incidência de imposto de renda;

Art. 12º. – As bolsas institucionais deverão obedecer aos valores estipulados na seguinte tabela:

Nível	Categoria A	Categoria B	Categoria C
1	R\$ 300,00	R\$ 2.250,00	R\$ 4.750,00
2	R\$ 350,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3	R\$ 400,00	R\$ 2.750,00	R\$ 5.250,00
4	R\$ 450,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.500,00
5	R\$ 500,00	R\$ 3.200,00	R\$ 5.750,00
6	R\$ 550,00	R\$ 3.400,00	R\$ 6.000,00
7	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 6.250,00
8	R\$ 650,00	R\$ 3.800,00	R\$ 6.500,00
9	R\$ 800,00	R\$ 3.900,00	R\$ 6.750,00
10	R\$ 950,00	R\$ 4.000,00	R\$ 7.000,00
11	R\$ 1.000,00	R\$ 4.100,00	R\$ 7.250,00
12	R\$ 1.250,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.500,00
13	R\$ 1.500,00	R\$ 4.300,00	R\$ 7.750,00
14	R\$ 1.750,00	R\$ 4.400,00	R\$ 8.000,00
15	R\$ 2.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 8.250,00

Parágrafo 1 – Os valores estipulados na Categoria A poderão ser pagos a todos os beneficiários que ainda não tenham completado a graduação. Os valores estipulados na Categoria B poderão ser pagos a todos os beneficiários que já tenham graduação e para aqueles que estejam fazendo mestrado ou para técnico-administrativos com razoável experiência. Os valores estipulados na Categoria C poderão ser pagos a beneficiários que tenham, pelo menos, mestrado completo e para técnicos-administrativos com comprovada experiência na execução da atividade.

Parágrafo 2 – Fica a critério do coordenador estipular o valor de acordo com a complexidade da tarefa e o grau de conhecimento do beneficiário dentro dos níveis estabelecidos em cada categoria.

Parágrafo 3 – Os valores serão reajustados, anualmente, pelo IGP-M e nova tabela será produzida em substituição a essa.

[Para falcitar a discussão a atual tabela aprovada pela RESOLUÇÃO COEX N° 04/2016, de 20 de MAIO de 2016](#)

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 30, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Sócioeconomia Rural, DTAiSeR-Ar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 244ª reunião ordinária, em 11/09/2020, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.001074/2019-10,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, com base no inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural, DTAiSeR-Ar, nos termos dos artigos subsequentes desta Resolução.

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL E SOCIOECONOMIA RURAL

Art. 2º. O Departamento de Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural, doravante denominado DTAiSeR,-Ar, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º. O DTAiSeR-Ar abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos da Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O DTAiSeR-Ar tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural, propondo-se a:

- I. produzir, fomentar e divulgar conhecimento;
- II. analisar e sistematizar o conhecimento produzido para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III. tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido:
 - a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
 - b) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo a Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
 - c) contribuir para a formação de pesquisadores em Tecnologia Agroindustrial e Socioeconomia Rural e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional; e
 - d) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas do conhecimento abrangidas pelo DTAiSeR-Ar.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A administração do DTAiSeR-Ar é constituída:

- I. pelo Conselho Departamental.

II. pela Chefia

Art. 6º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro Ciências Agrárias, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DTAiSeR-Ar, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 23 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 7º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DTAiSeR-Ar para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 8º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I. pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;

II. pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;

III. por todos os docentes efetivos lotados no DTAiSeR-Ar;

IV. por 1 (um) representante do corpo discente do DTAiSeR-Ar;

V. por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DTAiSeR-Ar.

Parágrafo único. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 9º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão indicados por seus pares do DTAiSeR-Ar.

Art. 10. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão indicados por seus pares, observado o disposto nos artigos 8º deste Regimento.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. Compete ao Conselho Departamental do DTAiSeR-Ar:

I. elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II. propor providências de ordem administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;

III. constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

IV. propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

V. analisar as demandas de processos de remoção e processos de redistribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo.

VI. deliberar sobre as indicações para compor coordenações, comissões, conselhos de atividades exigidas pela UFSCar;

VII. analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e definir quais as demandas que serão atendidas, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação.

VIII. deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX. elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

- X. aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
- XI. apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- XII. apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XIII. propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;
- XIV. autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
- XV. deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;
- XVI. encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;
- XVII. exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. Anualmente, será estabelecido pelo conselho, o calendário de reuniões ordinárias previstas para os doze meses.

§ 2º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 3º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 13. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros; em segunda chamada, a reunião começará com no mínimo 25% dos membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 15. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

Parágrafo Único. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

Art. 16. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 17. O membro do Conselho Departamental que não puder comparecer à reunião deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 18. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato da chefia em que fora excluído, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 19. Compete ao Chefe do Departamento:

I. superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III. administrar e representar o Departamento;

IV. colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V. identificar assiduidade de seus funcionários técnico-administrativos;

VI. zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII. apresentar para ciência do Diretor de Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

IX. apresentar para ciência do Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

X. adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste;

XI. administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XII. exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, em sua falta ou impedimento, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII

DA SECRETARIA

Art. 20. O DTAiSeR-Ar conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I. execução das deliberações do Conselho Departamental;

II. secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III. atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV. despacho regular de documentos;

V. cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI. controle de licenças diversas de pessoal docente;

VII. controle de licenças diversas e de frequência de técnico-administrativo;

VIII. manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

IX. controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

X. realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII

DA ELEIÇÃO, INDICAÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 21. No mínimo trinta dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 22. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos I e II do artigo 8º, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

Parágrafo único. O Chefe e Vice-Chefe exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 23. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DTAiSeR-Ar.

Art. 24. Os membros representantes das categorias previstas no inciso III do artigo 8º, serão membros permanentes.

Art. 25. Os membros representantes das categorias previstas no inciso IV do artigo 8º, serão indicados por seus pares;

Parágrafo único. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 26. Os membros representantes das categorias previstas no inciso V do artigo 8º, serão indicados por seus pares;

Parágrafo único. Os representantes dos servidores técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitidas reconduções consecutivas.

Art. 27. As inscrições de candidaturas para Chefia e Vice-Chefia do Departamento serão realizadas na forma de "chapa", com a expressa indicação do candidato a Chefe e o candidato a Vice-Chefe.

Parágrafo único. Em caso de inscrição de uma única Chapa, não será realizada eleição e o Chefe e Vice-Chefe desta Chapa serão conduzidos aos respectivos cargos, após a homologação do Conselho Departamental.

Art. 28. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DTAiSeR-Ar, respeitadas as restrições legais.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 29. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da "chapa", por ordem dos candidatos a Chefe de Departamento.

Art. 30. A eleição para Chefe, Vice-Chefe ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados "válidos" os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados "brancos" ou "nulos".

§ 3º. O voto será considerado "branco" quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado "nulo" quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o "X", no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe.

Parágrafo único. O processo eleitoral poderá ser feito de forma eletrônica, de acordo com o entendimento dos órgãos superiores.

Art. 31. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo Único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente. **Índice de Votação = $\{(0,70 \times VVP/tP) + (0,20 \times VVS/tS) + (0,10 \times VVE/tE)\}$** , onde:

- **VVP** = voto válido de professores;
- **tP** = total de professores;
- **VVS** = voto válido de servidores;
- **tS** = total de servidores;
- **VVE** = voto válido de estudantes;
- **tE** = total de estudantes;

Art. 32. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 33. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 35. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 36. O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 31, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental, DRNPA-Ar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 244ª reunião ordinária, em 11/09/2020, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.001128/2015-13,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, com base no inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental, DRNPA-Ar, nos termos dos artigos subsequentes desta Resolução.

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 2º. O Departamento de Recursos Naturais e Proteção Ambiental, doravante denominado DRNPA-Ar, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º. O DRNPA-Ar abrange as áreas e subáreas do conhecimento relacionadas à Grande Área das Ciências Agrárias, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O DRNPA-Ar tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Ciências Agrárias, propondo-se a:

I. produzir conhecimento nas áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola, e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II. analisar e sistematizar o conhecimento produzido nas áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III. tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido nas áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar o conhecimento científico e tecnológico;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo às áreas de Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola e pertinente à atuação profissional nas subáreas de Ciência do Solo, Fitotecnia, Manejo e Tratos Culturais, Mecanização Agrícola, Matologia, Parques e Jardins, Agrometeorologia, Conservação de Bacias Hidrográficas, Recuperação de Áreas Degradadas, Engenharia de Água e Solo, e Irrigação e Drenagem.

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal e Engenharia Agrícola e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DRNPA.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A administração do DRNPA-Ar é constituída:

I. pelo Chefe do Departamento;

II. pelo Conselho Departamental.

Art. 6º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias, a partir de processo interno de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DRNPA-Ar, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação em que sejam oferecidas disciplinas pelo Departamento.

§ Único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DRNPA-Ar para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 8º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I. pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;

II. pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;

III. por todos os docentes lotados do DRNPA-Ar;

IV. por representantes do corpo discente dos cursos de graduação em que sejam oferecidas disciplinas pelo departamento, observado o limite de 15% (quinze por cento) do total de membros do Conselho;

V. por um representante dos servidores técnico-administrativo lotados no DRNPA-Ar.

Art. 9º. O representante do corpo técnico administrativo, bem como seu suplente, será eleito por seus pares.

Art. 10. Os representantes do corpo discente junto ao Conselho Departamental serão eleitos entre alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais os docentes do DRNPA-Ar ministram disciplinas.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. Compete ao Conselho Departamental do DRNPA:

I. elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II. propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III. elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV. constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V. propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI. deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

VIII. aprovar o relatório anual do Departamento;

IX. elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

X. elaborar as listas de oferta de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental;

XI. aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XII. apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIII. apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XIV. propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XV. autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVI. elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVII. deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XVIII. encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XIX. exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 13. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quorum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quorum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo professor mais antigo do Departamento.

Art. 15. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto de desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

Art. 16. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 17. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 18. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho.

Parágrafo Único. O membro excluído somente poderá ser reintegrado mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 19. Compete ao Chefe do Departamento, o qual é designado dentre os professores do Departamento, na forma deste Regimento Interno, entre outras funções decorrentes dessa condição:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

II. administrar e representar o Departamento em todas as instâncias cabíveis e de interesse departamental;

III. colaborar com as coordenações de curso na observância do regime escolar, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

IV. identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

V. zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VI. apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VII. encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

IX. adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

X. apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bial das atividades do Departamento;

XI. administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XII. convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIII. exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração à chefia do Departamento, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII

DA SECRETARIA

Art. 20. O DRNPA-Ar conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I. execução das deliberações do Conselho Departamental;

II. secretariar as reuniões do Conselho de Departamento e redigir suas atas;

III. atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV. despacho regular de documentos;

V. cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI. controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII. manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII. controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX. elaboração de relatórios e projetos do Departamento;

X. realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo Único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades dos docentes do Departamento quanto às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII

DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 21. No mínimo 30 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 22. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos IV e V do artigo 8º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

Art. 23. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto e universal, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DRNPA bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação em que sejam oferecidas disciplinas pelo Departamento.

Art. 24. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DRNPA, respeitadas as restrições legais.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e do candidato à vice-chefe.

Parágrafo Único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 27. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo Único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 28. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X” no campo adequado e que permita margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice- Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 29. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo Único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

Art. 30. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo Único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa o Regimento Interno do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade, CCTS.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 244ª reunião ordinária, em 11/09/2020, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.001834/2018-16,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, com base no inciso I do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Centro de Ciências e Tecnologia para a Sustentabilidade, CCTS, nos termos dos artigos subsequentes desta Resolução.

Capítulo I

DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA PARA A SUSTENTABILIDADE

Art. 2º. O Centro de Ciências e Tecnologia para a Sustentabilidade, doravante denominado CCTS, órgão setorial da UFSCar, instituído pela Resolução ConsUni nº 695, de 06 de maio de 2011, do Conselho Universitário, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º. O CCTS é constituído por Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-Graduação, Unidades Multidisciplinares e unidades especiais de apoio acadêmico que compreendam atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às áreas de ciências exatas e ambientais.

Art. 4º. O CCTS abrange os seguintes Departamentos e unidades:

I - Departamentos:

- a) Departamento de Física, Química e Matemática;
- b) Departamento de Ciências Ambientais;

II - Coordenações de Cursos de Graduação:

- a) Coordenação do Curso de Licenciatura em Física;
- b) Coordenação do Curso de Licenciatura em Química;
- c) Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática;
- d) Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal;

III - Coordenação de Cursos de Pós-Graduação:

- a) Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais;
- b) Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Biotecnologia e Monitoramento Ambiental;
- c) Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis;

- Ambiental;
- d) Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão de Física.
- e) Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Mestrado Nacional em Ensino de Física.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CCTS

Art. 5º. A administração do Centro será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Centro - CoC-CCTS;
- II - Diretoria;
 - a) Divisão de Planejamento;
 - b) Secretaria de Administração, Finanças e Contratos;
 - c) Secretaria Executiva.

Seção I

DO CONSELHO DO CENTRO

Art. 6º. O Conselho de Centro - CoC-CCTS é órgão deliberativo do CCTS, de nível setorial, para os assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Subseção I

DA COMPOSIÇÃO DO COC-CCTS

Art. 7º. O CoC-CCTS será integrado pelos seguintes membros:

- I - Diretor, como seu presidente;
- II - Vice-Diretor, como vice-presidente;
- III - todos os chefes de Departamento, vinculados ao Centro;
- IV - todos os coordenadores de Cursos de Graduação, vinculados ao Centro;
- V - todos os coordenadores de Programas de Pós-Graduação, vinculados ao Centro;
- VI - por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;
- VII - por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;
- VIII - por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

§ 1º. O mandato dos membros a que se referem os incisos VI e VII deste artigo terá a duração de um ano e o dos membros a que se refere o inciso VIII terá a duração de dois anos.

§ 2º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho de modo que, observada a legislação vigente, correspondam a, em conjunto, até 30% do número total de membros do colegiado.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO CENTRO – CoC-CCTS

Art. 8º. Compete ao CoC-CCTS:

- I - promover a supervisão didática, administrativa e organizacional do Centro, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - detalhar no âmbito do Centro as políticas sobre atividades fins – matérias relativas à gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

IV - aprovar os regimentos internos dos departamentos do Centro, de suas unidades especiais e multidisciplinares, submetendo-os ao Conselho Universitário para homologação;

V - aprovar os regimentos internos das coordenações de curso de graduação e de programa de pós-graduação do Centro, submetendo-os ao conselho superior específico para homologação;

VI - eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para comporem o Conselho Universitário e os conselhos superiores específicos, bem como fixar os respectivos mandatos;

VII - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração, fusão ou extinção de departamentos e unidades multidisciplinares do Centro;

VIII - propor ao conselho superior específico a criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações de curso de graduação, programas de pós-graduação, unidades multidisciplinares e unidades especiais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão do Centro;

IX - estabelecer o calendário para os processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro, encaminhando-o para ciência do Conselho Universitário;

X - homologar, previamente à realização das eleições, normas para os processos de escolha de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Multidisciplinar e Coordenador e Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação do Centro, aprovadas pelos respectivos conselhos e comissão, respectivamente;

XI - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos;

XII - aprovar o relatório anual apresentado pelo Diretor do Centro, bem como os relatórios anuais dos Departamentos, das Coordenações de Curso de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Unidades Multidisciplinares e unidades especiais de apoio;

XIII - propor ao Conselho Universitário, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor do CCTS, na forma da lei e do Regimento Geral;

XIV - examinar as propostas, encaminhadas por comissões de programas de pós-graduação, conselhos departamentais, coordenações de curso de graduação, unidades multidisciplinares ou unidades especiais de apoio do CCTS de afastamento ou destituição dos titulares dessas unidades organizacionais;

XV - examinar os recursos contra atos do Diretor do Centro ou deliberações das comissões de programas de pós-graduação, dos conselhos departamentais, de coordenações de curso de graduação, de unidades multidisciplinares e unidades especiais de apoio do CCTS, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da UFSCar;

XVI - analisar e emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

XVII - aprovar, no seu âmbito, os Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, projetos de cursos de pós graduação stricto sensu, bem como a caracterização e a oferta de disciplinas dos cursos.

XVIII – apreciar, aprovar e/ou homologar os projetos, relatórios científicos e de prestação de contas elaborados pela Direção do CCTS, executados no cumprimento de suas funções junto aos órgãos internos e externos;

XIX - deliberar a respeito das aprovações “ad referendum” da Direção do Centro;

XX - exercer outras atribuições previstas nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão, das Atividades Comunitárias e Estudantis e das Atividades Administrativas da UFSCar.

Subseção III

DO FUNCIONAMENTO DO CoC-CCTS

Art. 9º. O CoC-CCTS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A convocação pública do colegiado de órgão deliberativo será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito encaminhado por meio impresso ou eletrônico, pelo seu Presidente, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião, devidamente documentada.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado presentes na reunião.

§ 3º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 10. A pauta de reuniões do Conselho será dada a conhecer aos seus membros e à comunidade do CCTS, por meio impresso ou eletrônico, tais como mensagem e divulgação na página do Centro na Internet.

Art. 11. Os processos que venham a constar da Ordem do Dia das reuniões do CoC-CCTS ficarão à disposição para consulta dos membros na Secretaria Executiva do CCTS.

Art. 12. Nas sessões do CoC-CCTS, serão tratadas: I - Apreciação de atas: submissão ao plenário para aprovação ou proposição de correção, alteração ou emenda ao texto; II - Comunicações: espaço para divulgação de informes de interesse do Conselho ou da Instituição, sendo o primeiro momento reservado à Presidência e o segundo aos conselheiros; III - Ordem do dia: matérias constantes da pauta da sessão, em ordem de prioridade, que serão discutidas e votadas uma a uma.

Art. 13. O CoC reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado o quórum estabelecido nesse artigo, a reunião terá início 30 minutos mais tarde com quórum mínimo de 30% dos membros do Conselho.

Art. 14. Caberá ao Plenário decidir, por maioria dos membros presentes à sessão, com base em proposta da Presidência ou de qualquer membro, a alteração da ordem dos assuntos constantes da pauta.

§ 1º. Apenas serão objeto de deliberação as matérias que tenham constado da respectiva Ordem do Dia.

§ 2º. A inclusão de assuntos na pauta será admitida, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada pelo Presidente do Conselho no início da reunião e acatada por maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 15. A discussão de cada um dos assuntos constantes da ordem do dia será iniciada com a apresentação da matéria pela Presidência ou de parecer de relator pré-designado, seguida das manifestações dos demais conselheiros, desde que devidamente inscritos pela Presidência.

§ 1º. No processo de discussão, as questões de ordem e de encaminhamento, que visem restabelecer ou alterar aspectos relativos à organização e funcionamento das sessões, terão precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção.

§ 2º. As questões de esclarecimento, destinadas à elucidação de dúvidas a respeito da matéria em discussão, deverão ser dirigidas à Presidência antes de iniciado o regime de votação.

§ 3º. Antes da votação, qualquer membro poderá solicitar a verificação do quórum.

Art. 16. Os membros do CoC-CCTS terão direito a voz e voto, com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma, sempre que a segunda não seja requerida por qualquer membro presente e aprovada pelo plenário.

§ 2º. Excepcionalmente, adotar-se-á a votação secreta, quando expressamente prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

§ 3º. Qualquer membro do CoC-CCTS poderá fazer declaração de voto e solicitar que a mesma conste na ata da sessão.

Art. 17. As deliberações serão feitas pelo voto da maioria dos membros presentes à sessão, salvo se houver exigência, estatutária ou regimental, de aprovação por quórum qualificado.

Art. 18. Para o registro das deliberações do CoC-CCTS e atos a ele relacionados, serão expedidos documentos oficiais pertinentes, em especial:

a) Resolução: todo ato administrativo resultante de deliberação do Plenário do CoC-CCTS, de natureza normativa e genérica, que discipline matérias de sua esfera de competência;

b) Ato Administrativo: todo ato resultante de deliberação do Plenário do CoC-CCTS, de natureza decisória, em que sejam dirimidos casos concretos, tais como recursos, constituição de comissões e câmaras assessoras, afastamentos de servidores e outras matérias afetas à sua esfera de competência, em grau original ou recursal;

c) Parecer: manifestação técnica, de natureza opinativa, expedida por órgão consultivo, tais como comissões assessoras, relatores ou outros órgãos integrantes da UFSCar e que servirá de subsídio para a tomada de decisão do colegiado;

d) Moção: manifestação do colegiado, de apoio ou repúdio a determinada situação fática.

Art. 19. Na falta ou impedimento do Presidente do CoC-CCTS e do seu substituto legal, a Presidência será exercida por um Chefe de Departamento ou por um Coordenador de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação, previamente designado pelo Diretor.

Art. 20. O membro do CoC-CCTS que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por meio impresso ou eletrônico, à Secretaria Executiva do CCTS.

Art. 21. O Conselheiro eleito que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do CoC-CCTS poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição. Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao CoC-CCTS e acolhida pelo Colegiado.

Art. 22. O Conselheiro nato que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do CoC-CCTS receberá, com cópia ao seu Conselho de base, uma comunicação sobre suas ausências.

Subseção IV

DAS COMISSÕES E CÂMARAS ASSESSORAS

Art. 23. O CoC-CCTS poderá constituir comissões e câmaras assessoras, de caráter permanente, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres ou deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

Art. 24. O CoC-CCTS poderá constituir comissões temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram sua criação.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria será exercida por um Diretor, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Centro, de acordo com as diretrizes do CoC-CCTS.

§ 1º. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor e este por um Chefe de Departamento ou por um Coordenador de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação do Centro, previamente designado pelo Diretor.

Art. 26. O Diretor e Vice-Diretor do CCTS serão nomeados pelo Reitor, com base em processo de escolha realizado nos termos do Capítulo III deste Regimento.

Subseção I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 27. Compete ao Diretor do CCTS:

I - superintender e coordenar as atividades do CCTS, de acordo com as diretrizes do CoC-CCTS;

II - administrar e representar o CCTS;

III - convocar e presidir as reuniões do respectivo CoC-CCTS;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, dos Regimentos Gerais específicos e deste Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoC-CCTS e dos colegiados superiores, bem como os atos dos órgãos da administração superior da Universidade;

VI - nomear Chefe e Vice-Chefe dos Departamentos, Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação vinculados ao CCTS, com base em processo de escolha estabelecido pelos respectivos órgãos colegiados e homologados pelo CoC-CCTS;

VII - designar Chefe Interino, Coordenador Interino ou Diretor Interino, no caso de intervenção em Departamento, Coordenação de Curso de Graduação, Coordenação de Programa de Pós-Graduação, Unidade Multidisciplinar ou Unidade Especial de Apoio;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoC-CCTS, submetendo o seu ato à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

IX - manifestar-se a respeito dos recursos administrativos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as ou encaminhando-os ao CoC para análise e deliberação;

X - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do CoC-CCTS por parte de seus componentes, bem como pelas comissões e câmaras assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XI - convocar as eleições para o CoC-CCTS;

XII - resolver, ad referendum do CoC-CCTS, casos omissos neste Regimento Interno;

XIII - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral, demais normas institucionais da UFSCar e deste Regimento Interno.

Art. 28. Compete ao Vice-Diretor do CCTS:

I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

II - encarregar-se de parte da direção do Centro, conforme previsto neste Regimento Interno ou por delegação expressa do Diretor;

III - ocupar a Divisão de Planejamento – DiPlan/CCTS;

IV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral, demais normas institucionais da UFSCar e deste Regimento Interno.

Subseção II

DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO – DiPlan/CCTS

Art. 29. A DiPlan/CCTS, órgão executivo vinculado à Diretoria do CCTS, será ocupada pelo Vice-Diretor do CCTS, mediante designação do Reitor.

Art. 30. Compete à Divisão de Planejamento:

I - colaborar no planejamento do CCTS, mediante o acompanhamento e a avaliação das atividades administrativas;

II - exercer outras atividades, mediante delegação expressa do Diretor.

Subseção III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS e CONTRATOS – SAFC/CCTS

Art. 31. A SAFC/CCTS, órgão executivo vinculado à Diretoria do CCTS, será ocupada por um servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor do CCTS e designado pelo Reitor.

Art. 32. Compete à SAFC/CCTS responsabilizar-se pelas atividades referentes à execução orçamentária e financeira do CCTS, bem como à gestão dos contratos a ele vinculados.

Subseção IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA – SE/CCTS

Art. 33. A SE/CCTS, órgão executivo vinculado à Diretoria do CCTS, será ocupada por um servidor técnico-administrativo indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 34. Compete à SE/CCTS:

I - responsabilizar-se pela realização de atividades de secretariado executivo direto ao Diretor e Vice-Diretor do CCTS;

II - executar as deliberações do CoC-CCTS afetas a sua atividade;

III - elaborar as listas com as assinaturas dos presentes, secretariar as reuniões do CoC-CCTS e redigir suas atas;

IV -apoio à comissão eleitoral para a realização dos processos eleitorais realizados no âmbito do Centro.

Capítulo III

DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Seção I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COC-CCTS

Art. 35. No mínimo 45 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, referidos no artigo 7º, incisos VI, VII e VIII deste Regimento, competirá ao Diretor do CCTS, na condição de Presidente do CoC-CCTS, designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do CCTS, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 36. Os membros representantes das categorias de servidores técnico-administrativos e de discentes, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

Art. 37. A escolha do representante dos alunos de pós-graduação será realizada pelos alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação vinculados ao CCTS.

Art. 38. A escolha do representante dos alunos de graduação será realizada pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação vinculados ao CCTS.

Art. 39. Poderão candidatar-se à representação da categoria de servidores técnico-administrativos, os servidores do quadro permanente da UFSCar, lotados nas unidades vinculadas ao CCTS respeitadas as restrições legais e institucionais.

Art. 40. As inscrições de candidaturas para representação das categorias de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 41. A cédula de votação deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos inscritos, em ordem alfabética.

Art. 42. A eleição para representantes das categorias servidores técnico-administrativos e discentes ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não seja a marcação no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

Art. 43. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;

b) candidato com maior idade.

Art. 44. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo Único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao CoC-CCTS para ciência e posterior homologação.

Seção II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CCTS

Art. 45. O Diretor e Vice-Diretor do CCTS serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice elaborada por um Colégio Eleitoral.

Art. 46. O Colégio Eleitoral, composto pelos membros do CoC-CCTS, se reunirá mediante convocação do Presidente, a partir de um calendário eleitoral aprovado pelo colegiado.

§ 1º. A sessão do Colégio Eleitoral deverá ocorrer, no mínimo, 45 dias antes do término do mandato vigente da Diretoria.

§ 2º. No ato de convocação deverão ser definidos a data, local e horário da realização da sessão.

Art. 47. A sessão destinar-se-á à indicação e habilitação dos candidatos, à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 1º. Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral suspenderá a sessão e designará nova data para a continuidade e conclusão dos trabalhos.

§ 2º. Após a promulgação dos resultados, os trabalhos do Colégio Eleitoral serão encerrados e este será dissolvido.

Art. 48. O Colégio Eleitoral deverá se reunir com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, para que possa iniciar a sessão e proceder à votação válida.

Art. 49. A sessão do Colégio Eleitoral será presidida pelo Diretor do CCTS e secretariada pela Secretaria Executiva do mesmo órgão.

Art. 50. A sessão do Colégio Eleitoral se dará em duas etapas, sendo a primeira destinada à escolha dos candidatos que comporão a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor, e a segunda etapa destinada à escolha dos candidatos que comporão a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Vice-Diretor.

Art. 51. Na primeira etapa dos trabalhos será iniciada a fase de indicação de candidatos a compor a lista tríplice para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor.

Parágrafo Único. O candidato deverá ser docente, integrante da carreira de magistério superior do quadro permanente da UFSCar, ocupante dos cargos de professor titular, professor associado nível 4 ou portador de título de doutor, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

Art. 52. A indicação de cada candidato poderá ser realizada das seguintes formas:

- a) oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente;
- b) por escrito, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato ausente;
- c) oralmente, pelo próprio candidato.

Art. 53. O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três, dentre seus membros, para compor a Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

Parágrafo único. Não poderá compor a Mesa Eleitoral:

- a) o candidato indicado;
- b) membro do Colégio Eleitoral que mantenha com qualquer dos candidatos relação de consanguinidade ou afinidade, até segundo grau.

Art. 54. Composta a Mesa Eleitoral, será iniciada a fase de habilitação dos candidatos, cabendo à mesma:

- a) receber as indicações dos candidatos;
- b) averiguar o preenchimento dos requisitos legais, pelos candidatos indicados;
- c) declarar quais os candidatos habilitados a concorrer e quais foram inabilitados, especificando o motivo da inabilitação destes.

Art. 55. Após a fase de habilitação dos candidatos, a Mesa Eleitoral convocará, por chamada nominal, cada um dos membros do Colégio Eleitoral para que assine lista própria, receba a cédula devidamente rubricada, dirija-se à cabine reservada de votação e deposite seu voto na urna eleitoral.

Art. 56. A escolha dos nomes para a composição da lista tríplice será efetuada mediante voto secreto, único e uninominal.

Art. 57. Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança, a opção por um dentre os candidatos habilitados.

§ 1º. Serão considerados nulos os votos que contenham rasuras, escritos espúrios, aqueles que não sejam uninominais ou, ainda, aqueles em que não seja possível identificar a escolha do eleitor.

§ 2º. Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto ou por procuração.

§ 3º. Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

Art. 58. Os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice, na ordem determinada pelo resultado apurado. Parágrafo único. Havendo empate em qualquer posição da lista, os procedimentos previstos no artigo 54 serão repetidos, até o efetivo preenchimento da lista tríplice.

Art. 59. Encerrada a fase de votação e apuração dos votos para a elaboração da lista tríplice dos escolhidos para o cargo de Diretor, será iniciado a etapa de escolha dos candidatos para o cargo de Vice-Diretor.

Art. 60. Para a escolha dos candidatos para o cargo de Vice-Diretor serão observados os mesmos procedimentos descritos nos artigos 53 a 57.

Art. 61. Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará a ata circunstanciada dos trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, que proclamará os resultados.

Art. 62. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral e deverão constar na ata da sessão.

Art. 63. Encerrada a sessão e dissolvido o Colégio Eleitoral, competirá ao Diretor do CCTS encaminhar à Reitoria as listas tríplices e os documentos pertinentes ao processo de escolha, para a nomeação do Diretor e Vice-Diretor do CCTS.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CoC-CCTS.

Art. 65. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CoC-CCTS e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 66. O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 33, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Altera disposições contidas no Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 244ª reunião ordinária, em 11/09/2020, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.014626/2020-93,

RESOLVE

Art. 1º. O Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar, homologado pela Resolução ConsUni nº 844, de 06/05/2016, passa a vigorar com as alterações a seguir especificadas.

Art. 2º. O Art. 12 passa a vigorar com alteração na redação do § 2º e inclusão do § 3º, nos seguintes termos:

"Art. 12. É vedada a realização de Projetos e Atividades de Extensão de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de um prazo de finalização, assim se configurem.

§ 1º. Os Programas de Extensão serão avaliados bianualmente e terão duração de até cinco anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período.

§ 2º. Os Projetos e Atividades de Extensão terão prazo de duração limitado a três anos, admitida a sua prorrogação, mediante justificativa acolhida pelo CoEx, limitada ao prazo máximo de cinco anos, podendo ser reapresentados para apreciação após o término desse período.

§ 3º. No momento da celebração de contratos, convênios, termos de cooperação ou outros ajustes visando a operacionalização de projetos de extensão, o prazo final do Projeto ou Atividade de extensão poderá ser ajustado para coincidir com o prazo final do ajuste legal, contado a partir da data de sua assinatura."

Art. 3º. O Art. 29 passa a vigorar com acréscimo de parágrafos, nos seguintes termos:

"Art. 29. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos, de estudantes de graduação e de pós-graduação, nos projetos e atividades de extensão no âmbito de Programas de Extensão, poderá ensejar a concessão de bolsas de extensão.

§ 1º. A participação de Pesquisadores Visitantes em projetos e atividades de extensão, no âmbito de programas de extensão, poderá ensejar a concessão de bolsas de extensão desde que o vínculo com a UFSCar tiver sido aprovado e formalizado de acordo com o previsto na Resolução ConsUni 786/2014;

§ 2º. A participação de Pós-doutorandos em projetos e atividades de extensão, no âmbito de programas de extensão, poderá ensejar a concessão de bolsas de extensão desde que o vínculo com a UFSCar tiver sido aprovado e formalizado de acordo com o previsto na Resolução ConsUni 787/2014."

Art. 4. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário